



Lei n.º 597, de 26 de Abril de 2012

“Dispõe sobre as atividades desenvolvidas sob a forma de plantão, funcionamentos das unidades especificadas, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG, Exmo. Sr. João Batista Gomes, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o regime de plantão diurno, para atendimento dos serviços de saúde tidos como imprescindíveis à população.

Art. 2º - O plantão poderá ser instituído nas unidades básicas de saúde e pronto atendimentos que estiverem sem cobertura médica e nos eventos esportivos/culturais, cujo aglomerado populacional coloque em risco a saúde dos munícipes.

Art. 3º - A efetiva duração do plantão será determinada, através de escala, pelo Secretário, de acordo com a necessidade de serviço.

Art. 4º - O valor do plantão médico, para fins de contratação direta ou indireta, pelo Município de São João do Manhuaçu, será de R\$ 41,67 (Quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) por hora.

Art. 5º - O valor do plantão de enfermagem, para fins de contratação direta ou indireta, pelo Município de São João do Manhuaçu, será de R\$ 12,50 (Doze reais e cinquenta centavos) por hora.

Art. 6.º - Havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde poderá designar desde que haja aceitação do profissional, médicos e enfermeiros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ nº. 66.232.521/0001-82

efetivos ou contratados, que atuam nas unidades básicas de saúde, para a cobertura de plantões.

§ 1º - A designação para plantões somente poderá ocorrer havendo disponibilidade na escala e depois de cumprida a jornada normal exigida para o cargo, não se admitindo concomitância entre a jornada normal e o plantão.

§ 2º - A efetivação da designação ocorrerá se houver anuência do Secretário da pasta e do Servidor.

§ 3º - Caso não haja possibilidade de aceitação por parte do servidor em cumprir o plantão designado, poderá, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em caráter emergencial, ser contratado profissional habilitado que não tenha vínculo com o Município para o cumprimento do plantão.

Art. 7.º - As importâncias pagas a título de plantão não se incorporarão aos vencimentos, para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza, bem como descontos previdenciários, com exceção daqueles servidores que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social, que atenderão as regras daquele Regime.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 560, de 16 de Agosto de 2011.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu (MG), aos 26 de Abril de 2012.


João Batista Gomes
Prefeito Municipal